

LEI Nº100/94

Pindoretama, 28 de outubro de 1.994

Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica do Município, Lei nº 48 de 23 de junho de 1.992, redefine estrutura e quadro de pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Pindoretama, tem a seguinte constituição:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO:

1. Gabinete do Prefeito
 - 1.1 - Assessoria Especial
 - 1.2 - Assessoria Técnica
 - 1.3 - Chefia de Gabinete
 - 1.4 - Oficial de Gabinete

II - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

1. Secretaria da Administração e Finanças
 - 1.1 - Departamento Administrativo
 - 1.1.1 - Unidade de Recursos Humanos
 - 1.1.2 - Unidade de Serviços Gerais, Almozarifado e Patrimônio
 - 1.2 - Departamento Financeiro
 - 1.2.1 - Unidade de Execução Financeira
 - 1.2.2 - Unidade de Contabilidade
 - 1.2.3 - Unidade de Fiscalização

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto

- 1.1 - Departamento de Ensino Público e Apoio Pedagógico
 - 1.1.1 - Unidade Escolar
 - 1.1.2 - Unidade de Supervisão e Planejamento Escolar
 - 1.1.3 - Unidade de Informações Educacionais
 - 1.1.4 - Unidade de Merenda Escolar
- 1.2 - Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
 - 1.2.1 - Unidade de Apoio à Cultura
 - 1.2.2 - Unidade de Apoio ao Desporto
 - 1.2.3 - Unidade de Apoio ao Turismo e ao Lazer
- 2. Secretaria da Saúde
 - 2.1 - Assessoria de Planejamento e Avaliação
 - 2.2 - Departamento de Vigilância Epidemiológica e Sanitária
 - 2.2.1 - Unidade de Zoonoses
 - 2.2.2 - Unidade de Vigilância Sanitária
 - 2.2.3 - Unidade de Imunização
 - 2.3 - Departamento Técnico e de Saúde
 - 2.3.1 - Rede de Unidades de Saúde
- 3. Secretaria do Trabalho e Ação Social
 - 3.1 - Departamento de Apoio ao Movimento de Ação Social
 - 3.1.1 - Unidade de Assistência Social
 - 3.1.2 - UNidade de Promoção Social
 - 3.1.3 - Junta do Serviço Militar
 - 3.2 - Departamento de Apoio às Atividades Produtivas
 - 3.2.1 - Unidade de Capacitação e Orientação para o Trabalho
 - 3.2.2 - Unidade de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário

4. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

4.1 - Departamento de Urbanismo

4.1.1 - Unidade de Fiscalização de Obras

4.1.2 - Unidade de Manutenção de Equipamentos Urbanos

4.1.3 - Unidade de Trânsito

4.2 - Departamento de Obras Públicas e Saneamento Básico

4.2.1 - Unidade de Construção Civil e Saneamento Básico

4.2.2. - Unidade de Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

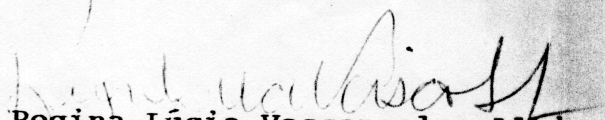
Art. 2º - Ficam instituídos, de acordo com alterações formuladas, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 3º - As competências referentes às Funções Administrativas, bem como as especificações acerca do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde, estão discriminadas no documento "PERFIL ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA", que é parte integrante da presente Lei, na forma de anexo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, aos 28 dias do mês de outubro de 1.994.


Regina Lúcia Vasconcelos Albino
Prefeita Municipal